HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

Fornecimento de Consumíveis para Terapia de Alto Fluxo Nasal com Colocação de Equipamento em Regime de Contra Consumo ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

AJUSTE DIRECTO 42/008/2020

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de consumíveis para realização de terapêutica de alto fluxo nasal com colocação de equipamento em regime de contra consumo ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER (HSEIT, EPER), de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, sito na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo, estando todos os formalismo inerentes ao processo de consulta, a cargo do Departamento de Logística, com os números de telefone: 295 403218, de fax: 295 240083 e correio eletrónico: aida.fc.bettencourt@azores.gov.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por deliberação datada de 12.11.2020, no uso de competência própria.

Artigo 4.º

Fundamento legal

O procedimento é adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

Artigo 5.º

Documentos da proposta

Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2. Documento que em função do objeto do contrato a celebrar contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, referindo os seguintes itens:

- Preço unitário dos artigos a fornecer;
- CDM;
- Marca comercial;
- País de origem;
- Número de unidades por embalagem;
- Prazo de entrega.
- A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce ao IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

3. Documento com a descrição técnica dos equipamentos a colocar em regime de contra consumo, acompanhado dos respetivos catálogos/fichas técnicas.

4. Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável.

Artigo 6.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa à exceção dos catálogos que podem ser em língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 7.º

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação **acinGov**

Artigo 9.º

Prazo para apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada até às 23h:59m do **dia 24.11.2020**.

ARTIGO 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 11.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1- O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 8, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos:

a)- Declaração solicitada no nº 2 do artigo 40º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, (Anexo III do referido diploma);

b)- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

2- São prova bastante do cumprimento da alínea b) do número anterior, os documentos referidos no art.º 83º-A do Código dos Contratos Públicos.

3- Quando os documentos a que se refere o nº 1 se encontrem disponíveis na Internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem

como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4- É concedido o prazo de 5 (cinco) para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 12.º

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

ARTIGO 13.º

Minuta e celebração do contrato

a)- A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98º do CCP.

b)- Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela entidade adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 98º do CCP.

c)- A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

d)- A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

e)- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

ARTIGO 14.º

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

ARTIGO 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.